Lei nº 368 de 10 de Fevereiro de 1961.

Eu, João Dalto, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de Janeiro de 1961, em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 10 de Fevereiro de 1961.

a) João Dalto
Prefeito Municipal

Publicada por edital na
Secretaria da Prefeitura.
Lavrinhas, 10 de Fevereiro de 1961
a) Hélio Rodrigues Alves
Secretário.